

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 1/XVI-1.ª

27 / 02 / 2025

14h59

Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, que altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse

### Proposta de alteração

“Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 — O presente decreto-lei não se aplica aos procedimentos de autorização de residência iniciados até à sua entrada em vigor, os quais se continuam a reger pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação anterior.”

### Proposta de aditamento

É aditado um artigo 2.º-A ao Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, com a seguinte redação:

1

“Artigo 2.º-A

#### Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Os artigos 57.º-A e 192.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 57.º-A

[...]

1 – [...]:

- a) (...);
- b) (...);
- c) É concedido por um período de **60** dias, prorrogável por mais **30** dias e permite uma entrada em Portugal.

2 – O visto para procura de trabalho integra uma data de agendamento nos serviços competentes pela concessão de autorizações de residência, dentro dos **60** dias referidos no

número anterior, confere ao requerente, após a constituição e formalização da relação laboral naquele período, o direito a requerer uma autorização de residência, desde que preencha as condições gerais de concessão de autorização de residência temporária, nos termos do artigo 77.º.

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 192.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – Na decisão de aplicação da coima consta obrigatoriamente o prazo de interdição de entrada e permanência em território nacional e no território dos Estados membros da União Europeia e dos Estados onde vigore a Convenção de Aplicação, que não poderá ser superior a 3 anos.”

2

Palácio de S. Bento, 27 de fevereiro de 2025

Os Deputados,

Pedro Pinto – Cristina Rodrigues – Vanessa Barata – Madalena Cordeiro – Manuel Magno